



**Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil**

MURAL
Afixado em 25/09/2023
Retirado em 1/1
James
Assinatura do Funcionário

CONTRATO Nº 60/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 166/2023
PREGÃO (PRESENCIAL) Nº 15/2023**

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NESTE MUNICÍPIO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA TIAGO DA SILVA DANIEL EIRELI.

DAS PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE DOM PEDRO DE ALCÂNTARA-RS, com sede na Avenida Central, 89, na cidade de Dom Pedro de Alcântara, com inscrição no CNPJ nº 01.640.339/0001-15, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Alexandre Model Evaldt, inscrito no CPF sob nº 010.413.330-99.

CONTRATADA: TIAGO DA SILVA DANIEL EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 29.260.802/0001-12, com Sede na Avenida Municipal, N.º 333 – Sala 01 Fundos – Bairro São Cristovão, CEP 88.930-000, representada por seu proprietário, Tiago da Silva Daniel, inscrito no CPF nº 053.841.519-35

DAS CLÁSULAS CONTRATUAIS:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS E BASE LEGAL

1. Este contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, conforme Pregão Presencial nº 15/2023, Processo Administrativo nº 166/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de esterilização cirúrgica de 100 (cem) cães e gatos, conforme Termo de Convênio com o Estado do Rio Grande do Sul, para atender a as necessidades do órgão contratante.

Hein
SA



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

2.2. O presente contrato tem por objeto a esterilização cirúrgica assim especificada:

Item	Tipo de Animal	Pesagem	Unidade	Quantidade
01	Cães e Gatos Machos	Até 10kg	Unidade	15
02	Cães e Gatos Machos	De 11 a 20 kg	Unidade	12
03	Cães e Gatos Machos	De 21 a 30 kg	Unidade	00
04	Cachorras e Gatas Fêmeas	Até 10 kg	Unidade	43
05	Cachorras e Gatas Fêmeas	De 11 a 20 kg	Unidade	30
06	Cachorras e Gatas Fêmeas	De 21 a 30Kg	Unidade	00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do contrato será de **R\$ 27.765,00 (vinte e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais)**, assim quantificados:

a) R\$ 200,00 (duzentos reais) por esterilização cirúrgica do *item 01*, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais);

b) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por esterilização cirúrgica do *item 02*, totalizando R\$ 3.000,00 (três mil reais);

c) R\$ 255,00 (duzentos e cinquenta e cinco reais) por esterilização cirúrgica do *item 04*, totalizando R\$ 10.965,00 (dez mil novecentos e sessenta e cinco reais);

d) R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) por esterilização cirúrgica do *item 05*, totalizando R\$ 10.800,00 (dez mil e oitenta e cinco reais);

3.2. O pagamento será efetuado em até o quinto dia útil ao subsequente mês de prestação de serviços, mediante emissão de Nota Fiscal a ser apresentada no setor de Compras da Prefeitura Municipal.

3.3 A Prefeitura Municipal de Dom Pedro de Alcântara poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRPF, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DO CONTRATO

4.1. O presente instrumento terá vigência de **25 de setembro de 2023 até 31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis que venham a inviabilizar ou modificar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores, tanto para aumentar ou diminuir os valores,



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado.

5.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo CONTRATANTE ou solicitado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Projeto: 1716 – Elemento: 33903999 – Recurso: 1500 e 1701.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO

7. Os valores poderão ser reajustados a contar da data-base vinculada à data do orçamento/proposta, que é 05/07/2023, e terá como base o índice O IPCA, dependendo de requisição formal da CONTRATADA, observado o princípio da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZADORA

8.1. A CONTRATANTE exercerá a fiscalização do presente contrato por intermédio da servidora Fabiana Hertzog Dimer, a qual atestará a aceitabilidade dos serviços prestados, a qual terá como suplente o servidor Jonas Oliveira Magnus.

8.2. Dentre as responsabilidades do fiscal está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

8.3. O atestado de prestação não eximirá a CONTRATADA de eventual responsabilização.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS SOCIAIS

9.1. A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no caput desta cláusula, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São Obrigações da CONTRATANTE:

- I - Recusar os serviços executados se não estiver de acordo com as especificações da CONTRATANTE, rejeitá-lo-á, no todo ou em parte;
- II - Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no presente contrato;
- III – Comunicar previamente a eventual mudança de endereço de algum dos órgãos públicos que se destina o fornecimento contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11. São Obrigações da Contratada:

- I - Proceder à execução dos serviços dentro do prazo fixados neste contrato
- II - Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, comerciais, contribuições fiscais e parafiscais, emolumentos, os instituídos por leis sociais, administração, lucros, produtos e ferramental, transporte de material, de pessoal, estadia, hospedagem, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, tributárias, material, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.
- III - Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução do objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA.
- IV - Indenizar terceiros e à Administração os possíveis prejuízos ou danos, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/93.
- V - Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VI - Prestar informações sobre o andamento do serviço contratado.
- VII - Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII - Deverá a CONTRATADA informar qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei constituem motivos para rescisão do contrato:

I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

II - O atraso injustificado na execução dos serviços;

III - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o seu cumprimento, assim como as de seus superiores;

IV - Razões de interesse do serviço público.

12.2. A rescisão do contrato poderá ocorrer ainda de acordo com o exposto na legislação, ou de forma unilateral pela administração pública, caso em que esta deverá fundamentar os motivos de interesse público e notificar ao contratado com 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa moratória de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) por dia de atraso, calculada sobre os valores dos produtos não entregues;

III - Suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87 da Lei 8.666/93.

13.2. Na impontualidade do pagamento por parte da CONTRATANTE, o valor será atualizado pela variação do IPCA (na hipótese de extinção desse índice, por outro que venha a substituí-lo), e incidirá sobre o valor do débito a multa moratória de 2% (dois por cento), mais juros de mora em taxa mensal correspondente aos juros aplicados à caderneta de poupança, da data do vencimento até o efetivo pagamento.



Prefeitura Municipal
Dom Pedro de Alcântara
Estado do Rio Grande do Sul - Brasil

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA DIVULGAÇÃO DE DADOS PESSOAIS SEGUNDO A LGPD

14. Em observância aos preceitos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD – Lei 13.709/2018, os signatários autorizam a divulgação de seus dados pessoais constantes neste instrumento para fins de publicidade e transparência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO


15. As partes elegem o Foro da Comarca de Torres/RS, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes do presente contrato.


DISPOSIÇÕES FINAIS

E por estarem as partes justas e contratadas assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Dom Pedro de Alcântara, 25 de setembro de 2023.



ALEXANDRE MODEL EVALDT
Prefeito Municipal


TIAGO DA SILVA DANIEL
Contratada


FABIANA HERTZOG DIMER
Fiscal do Contrato

Este contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em 25 .09 .2023.


Giovani Pacheco Trajano
Advogado – OAB/RS 44.575